



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO **Nº PEP: 24IN12230171**

Aquisição de 400 pistolas Glock 19

Como **Primeiro Outorgante** e Contraente Público, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com o contribuinte n.º 600011712, com sede na Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede, 1169-007 em Lisboa, representado pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Despacho n.º 8356/2024, de 25 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 143, de 25 de julho, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Como **Segundo Outorgante** e Cocontratante, a empresa SODARCA – Sociedade Distribuidora de Armas de Caça, Lda., com sede em Rua Casal da Granja, Lote 28, R/C, 2620-403 Póvoa de Santo Adrião, com o número de identificação fiscal 500270600, representada no ato por [REDACTED], com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 19/12/2024 do Sr.º Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr.º Luís Neves, no âmbito do procedimento por Ajuste Direto AD/746/2024 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com classificação económica D.07.01.10A0.B0.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentas) pistolas Glock 19, em conformidade com os termos e condições descritos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da proposta adjudicada, datada de 06/12/2024, do qual fazem parte integrante.



POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 2.^a

Vigência

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à data da entrega da totalidade dos bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente as de garantia, que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. A disponibilização dos bens deverá ocorrer até 31/12/2024.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros), de acordo com as condições de pagamento constantes da cláusula seguinte.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante aquando da criação de fornecedor na base de dados do contraente público, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do contraente público, desde que a mesma tenha sido validada.
2. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que digam respeito.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de nota de encomenda ou de compromisso e de contrato nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o primeiro outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo contraente público, de acordo com o estipulado no artigo 290.º - A do CCP, são designados os seguintes gestores do contrato:

Nome: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Cláusula 9.^a

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento por Ajuste Direto com a referência n.º AD/746/2024, nos termos do disposto da subalínea ii) da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros), e será suportado pelo orçamento da Polícia Judiciária para 2024 com o cabimento n.º BX42404955 e compromisso n.º BX52408831.

Lisboa, 23 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

**Luís
Neves**

Assinado de forma
digital por Luís Neves
Dados: 2024.12.26
12:17:33 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado de forma
digital por [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2024.12.23
15:36:04 Z